Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1112

26.5.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1112 DA COMISSÃO

de 22 de maio de 2026

que não renova a aprovação da cipermetrina para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 4, primeiro parágrafo, alínea b),

Considerando o seguinte:

(1) A cipermetrina foi aprovada como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 8 pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 945/2013 da Comissão ([2]), nos termos das condições definidas no anexo desse regulamento.

(2) A aprovação da cipermetrina para utilização em produtos biocidas do tipo 8 («aprovação») deveria expirar em 31 de maio de 2025. Em 24 de novembro de 2023, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 para a renovação da aprovação.

(3) A Decisão de Execução (UE) 2025/362 da Comissão ([3]) prorrogou a data de caducidade da aprovação até 30 de novembro de 2027, a fim de conceder tempo suficiente para o exame do pedido.

(4) No entanto, em 21 de maio de 2025, o requerente que apresentou o pedido inicial informou a Comissão da retirada do pedido de renovação da aprovação. Por conseguinte, uma vez que não foi estabelecido que a cipermetrina ainda cumpre as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, é conveniente não renovar a aprovação.

(5) A fim de conceder aos operadores económicos tempo suficiente para se adaptarem, os artigos tratados com cipermetrina, ou em que esta tenha sido incorporada, para utilização em produtos biocidas do tipo 8 podem ser colocados no mercado por um período de 180 dias após a entrada em vigor da presente decisão.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A aprovação da cipermetrina como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 8 não é renovada.

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) n.º 945/2013 da Comissão, de 2 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa cipermetrina em produtos biocidas do tipo 8 (JO L 261 de 3.10.2013, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2013/945/oj).
([3]) Decisão de Execução (UE) 2025/362 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2025, que prorroga a validade da aprovação da cipermetrina para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2025/362, 24.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/362/oj).

Artigo 2.º

Os artigos tratados com cipermetrina ou que incorporem intencionalmente cipermetrina para a proteção da madeira deixam de poder ser colocados no mercado a partir de 22 de dezembro de 2026.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de maio de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN